



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 047/2018.

Igrejinha, 03 de setembro de 2018.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 047/2018, que *Altera dispositivo na Lei n.º 5.128, de 03 de agosto de 2018 que "Dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano da Carreira do Educador Multimeios, Monitora e Auxiliar de Monitora, no Município de Igrejinha."*

Esta alteração faz-se necessária, uma vez que a redação atual do art. 49 traz dúvidas quanto à lei reguladora da contratação temporária, que é o Estatuto, que dispõe especificamente sobre este assunto no art. 155.

Com base na consideração apresentada, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente.

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
JULIANO MÜLLER DE OLIVEIRA,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 047/2018

Altera dispositivo na Lei nº 5.128, de 03 de agosto de 2018 que “Dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano da Carreira do Educador Multimeios, Monitora e Auxiliar de Monitora, no Município de Igrejinha.”.

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 49 da Lei nº 5.128, de 03 de agosto de 2018 que “Dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano da Carreira do Educador Multimeios, Monitora e Auxiliar de Monitora, no Município de Igrejinha”, passando a ser a seguinte:

“**Art. 49.** Para suprir as eventuais vagas nas unidades escolares não preenchidas por profissionais do magistério efetivos, a Secretaria de Educação deverá realizar Processo Simplificado de Seleção, **regulamentado pelo art. 155 da Lei nº 5.126/2018 (NR)**, conforme disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, sendo que estes profissionais selecionados não serão abrangidos por esta Lei.”

Art. 2.º As demais disposições da Lei nº 5.128, de 2018 permanecem inalteradas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 03 de setembro de 2018.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”